

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
Estado de Rondônia

LEI Nº 03

DE 06 JANEIRO DE 1997

APROVA O PLANO PLURIANUAL DO
MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO, PARA
O PERÍODO DE 1997, 1998 E 1999 E /
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

Prefeito do Município de Nova União

Faço saber que a Câmara do Município aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- O Plano Plurianual do Município de Nova União para o período de 1997, 1998 e 1999, construído pelos anexos desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e de cada Orçamento Anual.

Art. 2º.- O Plano Plurianual, objeto desta Lei foi elaborado observando as seguintes Diretrizes:

I - Caberá ao Município instituir o programa de assistência à criança e ao adolescente, com fim precípuo de dar-lhe o amparo necessário, bem como propiciar-lhe as condições necessárias para tornar-se cidadão útil à sociedade;

II - Garantir o direito à população de baixa renda o acesso a programa de habitação, de modo a materializar-se a casa própria;

III - Garantir melhores condições de trabalho aos funcionários Municipais;

IV - Garantir aumentos substanciais na arrecadação dos tributos Municipais;

V - Garantir aos alunos das escolas Municipais melhores condições de ensino, no sentido, inclusive de minimizar o abastecimento;

VI - Criar condições para o desenvolvimento sócio-econômico do Município, inclusive com o aproveitamento da mão-de-obra gerando assim empregos;

VII - Realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária cíclicas, ou intermitentes que possam ser debeladas ou erradicadas por esse meio;

VIII - Concepção de programas que objetivem melhorar a produção rural, e, as condições de vida do meio rural;

IX - Incentivar a agricultura e a pecuária;

X - Cuidar da saúde por processos alopáticos ou preventivos, mediante programas específicos;

XI - Estruturação de Centro Urbanocom equipamento públicos, urbanos e comunitários, ou serviços.

Art. 3º.- O Poder Executivo está autorizado a introduzir modificações no presente plano plurianual no que respeita os objetivos, às ações e metas programadas para o período por ele abrangido.

Art. 4º.- Esta Lei entra em vigor a partir de 02 de Janeiro de 1997.

Art. 5º.- Revogam-se as disposições em contrário.


ELIAS JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal